



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Educação

Processo Licitatório: Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC

Objeto: Chamamento público o credenciamento para seleção de projetos culturais com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, para o fortalecimento de Manifestações Tradicionais no XXX Festival Junino de Tucuruí.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a **Dispensa de Licitação por Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação por Chamada Pública para credenciamento para seleção de projetos culturais com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, para o fortalecimento de Manifestações Tradicionais no XXX Festival Junino de Tucuruí.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso do pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do edital da Dispensa de Licitação por Chamada Pública, conforme exigido no artigo 35 da Lei 13.019/2014.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para o credenciamento para seleção de projetos culturais com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, para o fortalecimento de Manifestações Tradicionais no XXX Festival Junino de Tucuruí.

A Comissão Especial do Chamamento Público abre a sessão do credenciamento no dia 21/06/2021, onde foi feito a recebimento dos envelopes dos documentos dos candidatos: Quadrilha Junina Para Folclórico **“ESTRELA DE SÃO JOÃO”**; Grupo Junino Para Folclórico **“MISTURA FINA”**; Grupo Para Folclórico **“CARAVANA DO NORTE”**; **QUADRILHEIRO DE OURO; TOPA TUDO**; Quadrilha Junina Folclórico **“DONA FLOR”**; Grupo Folclórico **“REVELAÇÃO JUNINA”**; Grupo **“ENCANTO JUNINO”**; Grupo Folclórico **“CAIPIRA DA ROÇA”**; Grupo **“FURACÃO JUNINO”**; Boi-Bumbá **“FLOR DO CAMPO”**; Boi-Bumbá **“PAI FELIPE”**; Boi-Bumbá **“PAI DO CAMPO”**; Boi-Bumbá **“POMBO BRANCO”** e Grupo Folclórico **“XODÓ DE MANGAL”**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Houve aprovação das Propostas dos candidatos, conforme abaixo:

1. Quadrilha Junina Para Folclórico **“ESTRELA DE SÃO JOÃO”**;
2. Grupo Junino Para Folclórico **“MISTURA FINA”**;
3. Grupo Para Folclórico **“CARAVANA DO NORTE”**;
4. **QUADRILHEIRO DE OURO**;
5. **TOPA TUDO**;
6. Quadrilha Junina Folclórico **“DONA FLOR”**;
7. Grupo Folclórico **“REVELAÇÃO JUNINA”**;
8. Grupo **“ENCANTO JUNINO”**;
9. Grupo Folclórico **“CAPIRA DA ROÇA”**;
10. Grupo **“FURACÃO JUNINO”**;
11. Boi-Bumbá **“FLOR DO CAMPO”**;
12. Boi-Bumbá **“PAI FELIPE”**;
13. Boi-Bumbá **“PAI DO CAMPO”**;
14. Boi-Bumbá **“POMBO BRANCO”** e
15. Grupo Folclórico **“XODÓ DE MANGAL**

Conforme declarado os 15 (quinze) aprovados receberam cada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que perfaz o valor total repassado para os 15 (quinze) aprovados de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Após encerramento da sessão foi elaborado pela comissão permanente de licitação a Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, também no artigo 23 da Lei n.º 13.019/2014, conforme abaixo:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Primordialmente, será necessário a formação de comissão para a seleção e análise das propostas, conforme previsto no item X do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, conforme abaixo:

X - Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Quanto a publicidade do edital deste processo houve ampla divulgação dentro do prazo mínimo exigido, conforme é exigido no artigo 26 da Lei 13.019/2014, destaque abaixo:

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todo os tramite legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 13.019/2014.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação por Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei no 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação por Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja feita a publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação e Seleção;
- c) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato para cada contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 274 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 04 páginas.

Tucuruí - PA, 22 de junho de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP